

DA VALIDADE OU NÃO DO CONSENTIMENTO DO PACIENTE NA APLICAÇÃO DA EUTANÁSIA VOLUNTÁRIA PERANTE O DIREITO

Isabela Dechiche Libâneo

Unipar - Universidade Paranaense, Umuarama - Paraná

Tereza Rodrigues Vieira (Orientador)

Unipar - Universidade Paranaense, Umuarama - Paraná

Entendida como o ato de promover a morte, a requerimento da vítima, antes do que seria de esperar, por motivo de compaixão e diante de um sofrimento penoso e insuportável, a eutanásia voluntária é alvo de grandes discussões acerca de seu consentimento. De regra, esse consentimento ou autorização deveria ser uma escolha feita pelo indivíduo, livre de coerção do médico, de outros profissionais de saúde, de seus familiares, amigos ou da própria comunidade, após uma reflexão baseada nos valores próprios de cada indivíduo. Mas, notórios juristas entendem que esse consentimento não tem valor jurídico, pois não é espontâneo, nasce da coação, da dor que atordoa e desorienta. Imposto esse impasse, através desse trabalho, fundamentado na pesquisa e no estudo de escritos de renomados entendedores do assunto, objetiva-se responder à questão: o consentimento do paciente na aplicação da eutanásia voluntária deveria possuir validade para o direito? E, após fundamentadas reflexões, chega-se à conclusão de que um indivíduo que autoriza sua morte não está na integridade de seu entendimento, porque o apego à vida é um sentimento tão forte que o homem, no seu estado psíquico normal, prefere todas as dores à mais suave das mortes. Portanto, o consentimento do paciente na aplicação da eutanásia não deveria ser válido para o direito, podendo, até mesmo, causar um desprestígio e uma insegurança diante do direito, sobretudo o penal.

Isabeladl@hotmail.com; TerezaVieira@hotmail.com